



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



**ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2023**

Aos 5 de outubro de 2023, às 13h30min, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de apoio para deliberar sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa TRATORMAX – Comércio de Peças para Tratores Ltda EPP, em 4 de outubro de 2023, contra a decisão da Pregoeira, neste processo licitatório, sob o argumento de que a mesma teria se equivocado com relação ao rito procedimental adotado a partir da desclassificação da empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO, a qual, na fase de lances, se sagrou vencedora dos lotes III e IV deste certame. A desclassificação da empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO se deu por desconformidade do CNAE com o objeto do certame e foi constatada por impugnação da empresa TRATORMAX – Comércio de Peças para Tratores Ltda EPP depois que haviam sido processados todos os lances de todos os lotes, com a respectiva classificação final e após, inclusive, a avaliação da documentação de habilitação. Na oportunidade a Pregoeira resolveu acolher a impugnação e desclassificou a empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO e, em ato contínuo, observadas as disposições legais, abriu prazo de 3 (três) dias úteis para que a mesma apresentasse as RAZÕES RECURSAIS. Ocorre que, mesmo tendo aberto prazo para Razões Recursais da desclassificada ADEMAR ANTONIO LOURENÇO, na mesma sessão, ou seja, no dia 29 de setembro de 2023, por lapso involuntário a Pregoeira e equipe de apoio deram continuidade ao certame, reabrindo a fase de lances em relação aos lotes III e IV, com a participação de todas as demais habilitadas, tendo em vista que ocorreu a desclassificação da vencedora por vício de origem. Assim, diante de tal impropriedade, a nova fase de lances, a partir da desclassificação da vencedora, em relação aos lotes III e IV carrega vício insanável, eis que não foi aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para que a desclassificada apresentasse as suas Razões Recursais. Deste jeito, todos os atos praticados pela Pregoeira e sua equipe de apoio a partir da referida desclassificação são nulos e devem ser revisados, tendo em vista que a Administração Pública tem o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidade. O Recurso apresentado pela empresa TRATORMAX – Comércio de Peças para Tratores Ltda EPP fica, portanto, prejudicado. Assim, a Pregoeira e equipe de apoio decidem anular os atos praticados em relação aos lotes III e IV, a partir de 29 de setembro de 2023, com a desclassificação da empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO, a qual deve ser intimada para apresentar as Razões Recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, caso o mesmo venha a ser apresentado, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos. Após a análise e julgamento do eventual recurso da empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO, a Pregoeira e equipe de apoio designarão nova data para a fase de lances em relação aos lotes III e IV deste certame, sendo lavrada a ata correspondente.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS –PREGOEIRA**

**PAULO JUNG- MEMBRO**

**TANIA APARECIDA BUSATO- MEMBRO**

**OFELIA CRISTINA JUNG -MEMBRO**